



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Secretaria de Obras

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A aquisição de pedra brita a granel é necessária para atender às demandas da Secretaria de Obras, visando à manutenção das estradas rurais, estradas vicinais e das ruas e passeios públicos do município,

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, pois esse material é necessário na manutenção das vias do município de Apiaí, sendo tanto para as ruas que tem pavimentação asfáltica que tem muitas erosões em épocas de chuvas ou devido ao grande tráfego de caminhões que acaba impactando na durabilidade desse asfalto, utilizada também para estradas de terra em todos os bairros e distritos. Este material se faz necessário também para fazer às bases das pavimentações asfáltica e as drenagens.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A quantidade necessária para atender os serviços são de **7 mil toneladas de pedra brita**, não conseguindo especificar a quantidade correta de cada tipo de pedra (tamanho) por conta de não ter uma rotina fechada, e sim atenderem conforme é necessário. A pedra brita qual também conhecida como **brita** ou pedra quebrada, é um agregado resultante da fragmentação de rochas como granito, basalto, calcário, entre outras. Ela é classificada em diferentes tamanhos, cada um com suas especificações e aplicações específicas. Abaixo estão os tamanhos mais comuns de pedra brita, suas especificações e algumas das aplicações típicas:

Pedra Graduada Simples (BGS):

Tamanho: 4,8 mm a 9,5 mm

Especificações: Utilizada em diversos tipos de pavimentos e, também, em diferentes camadas, seja de base ou sub-base.

Pedra Brita 1:

Tamanho: De 12,5 a 25 mm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Especificação: Usada principalmente em pavimentação asfáltica, base e sub-base de pavimentos, concreto convencional, concreto ciclópico, drenagem e filtros.

Pedra Brita 2:

Tamanho: De 25 a 50 mm.

Especificação: Aplicada em base e sub-base de pavimentos, concretos em geral, drenagem, elementos pré-moldados e revestimentos.

Pedra Brita 3:

Tamanho: De 50 a 75 mm.

Especificação: Utilizada em obras de drenagem, concretos ciclópicos, estabilização de taludes, entre outros.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será: A entrega da pedra brita a granel deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda do órgão solicitante, em local previamente indicado pelo mesmo, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis a partir da formalização do pedido de fornecimento. Sendo viável fazer dessa forma, pois como não tem uma rotina de trabalho estabelecida a solicitação de material pode variar.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a melhor opção disponível é a compra desse material, pois não temos lugares para fazer essa extração de pedra e nem máquinas para produzir as pedras britas, sendo viável comprar diretamente de uma empresa, onde apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a aquisição de pedras britas a granel.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre a alternativa disponível no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, devido a forma de produção do mesmo e o modo que utilizamos para aquisição que é feita dessa forma a anos.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

JOSÉ ROBERTO COELHO
Secretário de Obras/Solicitante

Apiaí, 08 de fevereiro de 2024.